

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIAMENTO**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 010/2021/SENAR-AR/MT - **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ADAPTADO EM UNIDADE MÓVEL DE ODONTOLOGIA, COM TODAS INSTALAÇÕES E MOBILIÁRIOS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**

**Assunto:** Pedido de esclarecimento

**Interessado:** FLEXIMEDICAL SOLUCOES EM SAUDE LTDA

Trata-se de pedido de esclarecimento feito pela empresa FLEXIMEDICAL SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.026/0001-20, com sede na Rua Leônidas Freire, 387 – Vila Liviero, São Paulo/SP – CEP 04185-020, Telef.: (11) 2372 – 7444, e-mail: [comercial@fleximedical.com.br](mailto:comercial@fleximedical.com.br) acerca do edital de Pregão Eletrônico nº 010/2021/SENAR-AR/MT, marcado para ser realizado no dia 03/05/2021, às 09h00min (horário de Brasília), na Plataforma Eletrônica BBMNET Licitações, através do site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**I. DOS ESCLARECIMENTOS**

A empresa solicita esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

*“Após lermos o documento em anexo, solicitamos o deferimento dos itens abaixo para que possamos participar deste certame:*

<b>TEXTO ORIGINAL</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>	<b>MOTIVO</b>
8.8.8. Fornecimento de acervo técnico do profissional responsável pela empresa licitante, registrado no órgão competente <b>CREA</b> – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do objeto equivalente ao da licitação.	Aceitar também o <b>CAU</b> - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.	Somos uma empresa com foco em Unidades Móveis de Saúde com mais de 15 anos. Nosso time de projetistas é composto por Arquitetos com pós em Hospitalar
8.8.9. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela empresa licitante de 01 (um) objeto equivalente ao da licitação, comprovando o registro do objeto no órgão competente <b>CREA</b> – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.	É o equivalente ao <b>CREA</b> .	

<p>10.4. Fornecimento de acervo técnico do profissional responsável pela empresa licitante, registrado no órgão competente <b>CREA</b> – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do objeto equivalente ao da licitação.</p> <p>10.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela empresa licitante de 01 (um) objeto equivalente ao da licitação, comprovando o registro do objeto no órgão competente <b>CREA</b> – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.</p>		
<p>8.8.10. <b>CAT</b> – Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito, do licitante, emitido pelo INMETRO, em cumprimento ao que dispõe a Portaria do DENATRAN, referente ao objeto.</p> <p>10.6. <b>CAT</b> – Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito, do licitante, emitido pelo INMETRO, em cumprimento ao que dispõe a Portaria do DENATRAN, referente ao objeto.</p>	<p>Retirada a obrigatoriedade da CAT</p>	<p>A CAT é solicitada para produtos em produção em série.</p> <p>Conforme a PORTARIA Nº 1.097, DE 2 DE ABRIL DE 2019 DO DETRAN, não é mais obrigatório</p>

(sic)”

## II. DA RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

### II.a) Quanto ao pedido de aceitação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), uma vez que é equivalente ao CREA

#### Resposta:

A diferença entre arquitetura e engenharia civil é que o **arquiteto** tem seu registro profissional controlado pelo CAU – o Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Já os **engenheiros** são registrados no CREA – o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Ainda, após pesquisa junto à legislação vigente acerca das responsabilidades dos Conselhos de Classe mencionados, não encontramos qualquer óbice que possa restringir a aceitação de Profissional Registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Portanto, tal aceitação será acrescentada através de adendo ao edital.

### II.b) Acerca do pedido de retirada a obrigatoriedade da CAT

#### Resposta:

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 743/2018, do CONTRAN, que prescreve que “*toda modificação ou transformação realizada em veículos para tipo motorcasa deve ser precedida **apenas** da obtenção do **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, nos termos da Resolução CONTRAN nº 292/08, ou sucedâneas, (...)”*, como também, a Portaria nº 1.097/2019, que estabelece o procedimento para o registro e licenciamento de veículos modificados ou transformados em motorcasa em atenção ao disposto na Resolução citada que confirma “*(...) a necessidade de se estabelecer um procedimento para o registro de veículos modificados e transformados em motorcasa **sem a necessidade de emissão do Certificado de Adequação a***

**Legislação de Trânsito – CAT**”, depreende-se a desnecessidade de emissão e apresentação do CAT e CCT. Portanto, será retificado o item do edital concernente aos documentos a serem apresentados pela empresa através de adendo ao edital.

São os esclarecimentos.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 12 de julho de 2021

**NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA**

*Pregoeiro - SENAR/MT*